



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20754/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Julita Maria das Neves Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01802/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Julita Maria das Neves Silva.

2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.

2.3. Matrícula: 265.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 210/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 24 de agosto de 2020.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 28 de agosto de 2020.

3.5. Valor: R\$1.734,44.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 29/33), a Auditoria indicou a necessidade de se demonstrar o vínculo empregatício de professora no período de 01/03/1992 a 31/12/1997, com apresentação da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS). Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 39/43), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 50/52), mas este ainda observou estar a fundamentação incompleta, uma vez que se trata de aposentadoria especial de professor e não constava no ato menção ao §5º do art. 40 da Constituição Federal. O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela necessidade de retificar o ato concessório da aposentadoria, alterando a fundamentação para constar o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, realizando, outrossim, a sua devida publicação. Novamente notificada, a Gestora apresentou documentos (fls. 61/66), acatados pela Auditoria (fls. 73/74), que sugeriu o registro da aposentadoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20754/19

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20754/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JULITA MARIA DAS NEVES SILVA, matrícula 265, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 210/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 64).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2020.

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 17:36



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2020 às 08:53



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO